



PARECER TÉCNICO /SES/SJ/NATJUS N° 3579/2024

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2024.

Processo nº 0816842-44.2024.8.19.0206,
ajuizado por: .

Em síntese, trata-se de Autora, de 29 anos de idade, com diagnóstico de **miopatia congênita** tipo 1A, **depressão** em tratamento, apresentando **tetraparesia** flácida grave de predomínio proximal associada a **miocardiopatia**, tem dificuldade de locomoção, utiliza cadeira de rodas e com dependência de assistência para executar tarefas cotidianas. Com exame de eletroneuromiografia compatível com miopatia difusa, simétrica, mais intensa proximal e sinais de instabilidade da membrana muscular. Em acompanhamento regular, com o serviço de reabilitação com a com equipe multidisciplinar do Rede Sarah de Reabilitação Associação das Pioneiras Sociais, necessita comparecer às consultas semanalmente, com acompanhante devido ao alto risco de queda. Sendo prescrito a cadeira de rodas motorizada, com as seguintes especificações (Num. 133243473 - Pág. 1):

- Peso da paciente: 70kg
- Estrutura do quadro: duplo X
- Tipo de bateria; não derramável
- Joystick: manual- lateralidade: direita
- Assento: nylon – largura: 40 cm e altura – 40 cm
- Encosto: nylon – não reclinável – largura: 40 cm – altura: 45 cm
- Tilt: ausente
- Cinto de segurança: pélvico
- Apoios: cabeça: ausente, braço: escamoteável – altura regulável, perna com ajuste de altura: não elevável, pé: giratório e panturrilha: faixa
- Rodas traseiras: 12” – 14” e dianteiras: 8”
- Centro de gravidade: fixo.

As **doenças neuromusculares congênitas** constituem um grupo de alterações atualmente classificadas de acordo com critérios clínicos e morfológicos¹. A **miopatia congênita** é um grupo heterogêneo de doenças caracterizado por início precoce de hipotonía, retardado do desenvolvimento de habilidades motoras e fraqueza não progressiva². Atualmente as miopatias congênitas relacionadas a anormalidades da Banda Z são classificadas em miopatia nemalínica e em um crescente grupo de miopatias relacionadas a distúrbios da desmina, no qual se inclui a miopatia por corpos esferoides. Esta doença é caracterizada por atrofia muscular e fraqueza lentamente

¹ SCOLA, R. H. et al. Miopatia por corpos esferoides: relato de caso. Arquivos de Neuro-Psiquiatria, v. 63, n. 2a, p. 332–334, jun. 2005.
Acesso em: 03 set. 2024.

² Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em ciência da Saúde. Miopatias Congênitas Estruturais.
<<https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=34194>>. Acesso em: 03 set. 2024.



progressiva de início na adolescência, podendo se estender por mais de 50 anos, com associação ocasional de tremor, disfagia e mialgia³.

A **tetraparesia** ocorre quando há um comprometimento simétrico dos quatro membros. São casos nos quais o uso funcional dos membros superiores é bastante limitado, bem como é reservado o prognóstico de marcha⁴.

Diante do exposto, informa-se que o equipamento **cadeira de rodas motorizada** pleiteado **está indicado**, para o manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 133243473 - Pág. 1, Num. 133243471 - Pág. 1, Num. 133243475 - Pág. 1, Num. 133243476 - Pág. 1 e Num. 133243477 - Pág. 1).

Quanto à disponibilização do item pleiteado, no âmbito do SUS, destaca-se que o equipamento **cadeira de rodas motorizada adulto está padronizado**, no âmbito do SUS, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) cadeira de rodas motorizada adulto ou infantil, cadeira de rodas para tetraplégico - tipo padrão, apoio para estabilização da cabeça na cadeira de rodas, adaptação do apoio de braços da cadeira de rodas, apoios laterais de quadril para cadeira de rodas, adaptação do apoio de pés da cadeira de rodas (07.01.01.022-3), (07.01.01.004-5), (07.01.01.031-2), (07.01.01.032-0), apoios laterais de quadril para cadeira de rodas (07.01.01.030-4) e (07.01.01.028-2), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.

A dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**⁶.

Considerando o município de residência da Autora e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro⁷, ressalta-se que, no âmbito do município do Rio de Janeiro – localizado na Região Metropolitana I, é de **responsabilidade do Centro Municipal Oscar Clark (CER IV) ou Policlínica Manoel Guilherme da Silveira Filho (CER III) ou ABBR Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (CER II)**, o atendimento para as pessoas que necessitam de

³ SCOLA, R. H. et al. Miopia por corpos esferoides: relato de caso. Arquivos de Neuro-Psiquiatria, v. 63, n. 2a, p. 332–334, jun. 2005. Acesso em: 03 set. 2024.

⁴ FONSECA, J. O.; CORDANI, L. K.; OLIVEIRA, M. C. Aplicação do inventário de avaliação pediátrica de incapacidade (PEDI) com crianças portadoras de paralisia cerebral tetraparesia espástica. Revista de Terapia Ocupacional da Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 67-74, mai/ago. 2005. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rto/article/view/13962/15780>>. Acesso em: 02 fev. 2023.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 03 set. 2024.

⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em:

<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html>. Acesso em: 03 set. 2024.

⁷ Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 03 set. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

reabilitação, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Cumpre ainda esclarecer que o fluxo administrativo para a obtenção das órteses e dos meios auxiliares de locomoção, no município do Rio de Janeiro, consiste no encaminhamento da Autora, via Sistema Nacional de Regulação (SISREG), pela sua unidade básica de saúde de referência, à uma das instituições da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.

Em consulta às plataformas de Regulação do SER e SISREG III, este Núcleo não localizou a inserção da Autora para o atendimento da demanda.

Desta forma, entende-se que a utilização da via administrativa não foi utilizada para o acesso do equipamento pleiteado no caso em tela. Portanto, sugere-se que a Assistida se dirija à Unidade Básica de Saúde, mais próxima de sua residência, a fim de requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação, para atendimento no Centro Especializado de Reabilitação Física de Média e Alta Complexidade, para disponibilização da cadeira de rodas motorizada pleiteada, através da via administrativa.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não há Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidades da Autora – **tetraparesia flácida, miopatia congênita, miocardiopatia e depressão.**

Informa-se ainda que o equipamento cadeira de rodas motorizada possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Encaminha-se ao **1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital** do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.

**ADRIANA MATTOS PEREIRA
DO NASCIMENTO**
Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02